



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.495, DE 06 DE AGOSTO 2018.

“Altera a redação do art. 33, caput e inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.205, de 27 de Agosto de 1996, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 33, caput e inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.205, de 27 de agosto de 1996, passando sua redação a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 33. O Município, respeitados os demais artigos deste código e da Lei Orgânica, poderá expedir licença com prazo determinado para a instalação de palanque, palco, arquibancada, barracas e congêneres em logradouros públicos, parques, praças, quadras, ginásios, escolas municipais e áreas similares com a finalidade de realização de festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que observadas as seguintes condições:

[...]

IV- não prejudicar a pavimentação e as instalações de infraestrutura nelas existentes, ficando os responsáveis pelo evento obrigados a reparar os danos eventualmente provocados nestes espaços;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 06 de agosto de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA
GERAL